



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.241, de 12 de Dezembro de 2014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 151.150.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e cinquenta mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 104.896.500,00 (cento e quatro milhões e oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 46.253.500,00 (quarenta e seis milhões e duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.241/2014 pág. 02

RECEITA	Valor em R\$	
RECEITAS CORRENTES	R\$	125.293.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	17.351.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	4.561.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	3.497.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	128.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	97.903.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.852.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	21.159.600,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	8.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	12.619.600,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	4.697.00,00
RECEITA TOTAL	R\$	151.150.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2015 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2015, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.241/2014 pág. 03

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
PODER LEGISLATIVO		5.000.000,00
Câmara Municipal	R\$	5.000.000,00
PODER EXECUTIVO		146.150.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	33.503.300,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	R\$	15.112.000,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	4.078.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	R\$	1.207.800,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$	9.654.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Des. Integrado	R\$	2.207.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	15.112.000,00
Reserva de Contingência	R\$	798.100,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	28.962.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.200.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	720.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	20.000,00
Fundeb	R\$	23.410.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	125.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	5.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Prevína	R\$	9.650.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	300.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	25.000,00
DESPESA TOTAL	R\$	151.150.000,00

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em quaisquer fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando o excesso por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.241/2014 pág. 04

Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VII – Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde e assistência social.

X - Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.241/2014 pág. 05

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

IV - A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2015 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2015 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	R\$	
Fundo Municipal de Saúde	R\$	28.962.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.200.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	720.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	20.000,00
Fundeb	R\$	23.410.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	125.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	5.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Prevína	R\$	9.650.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	300.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	25.000,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014, e até o limite de 7,00% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.241/2014 pág. 06

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. De acordo com a Lei Municipal nº 1.172, de 12 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2014 a 2017, fica atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

